

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Nº 9837

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E
CONSOLIDADAS
Nº 1-02/21

Data-base: 1º/TRIM/20

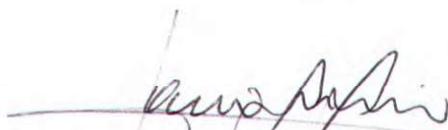
Curitiba, 22 de março de 2021

Aos
Administradores e Acionistas da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Brasília - DF

CONFIDENCIAL

Prezados Senhores,

Em cumprimento às obrigações estabelecidas em nosso contrato de prestação de serviços de auditoria, apresentamos o Relatório dos auditores independentes sobre a revisão das informações contábeis intermediárias do 1º/TRIM/2020.



Paulo Sergio da Silva
SÓCIO DE AUDITORIA

Base para conclusão com ressalvas sobre as informações contábeis intermediárias

Depósitos vinculados a ações judiciais/administrativas

Com base nas informações apresentadas pela administração, o saldo de depósitos vinculados a ações judiciais/administrativas que em 31 de março de 2020 é de R\$ 122.749 mil conforme nota explicativa nº 9.2, está em processo de reconciliação com a respectiva documentação suporte e os extratos das instituições financeiras depositárias. Face à apresentação de divergência ainda não conciliada, não foi possível nas circunstâncias, ainda que por meio de procedimentos alternativos de auditoria, concluir sobre a adequação do referido saldo, bem como os possíveis reflexos no resultado em 31 de março de 2020.

Contas a Receber – Operações Internacionais

Com base nas informações apresentadas pela administração, o saldo da rubrica de Débitos Internacionais que em 31 de março de 2020 é de R\$ 1.381.104 mil conforme nota explicativa nº 5, apresenta pendência de recebimento de longa data de aproximadamente R\$ 198.000 mil e o saldo está influenciado por recebimentos de aproximadamente R\$ 203.000 mil escriturados em conta a regularizar. Face à tais constatações, não foi possível nas circunstâncias, ainda que por meio procedimentos alternativos de auditoria, concluir sobre a adequação do referido saldo, bem como os possíveis reflexos no resultado em 31 de março de 2020.

Ativos reconhecidos a título de impostos a Recuperar – Imunidade – Pis e Cofins

Conforme descrito na nota explicativa nº 9.3, a Empresa obteve, em decisão do Pleno do STF, em sede de repercussão geral, o reconhecimento de imunidade tributária recíproca, com fulcro no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal. A Administração amparada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e nos Pareceres Técnicos da assessoria jurídica contratada, ingressou com ação judicial, solicitando a restituição de créditos do Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, reconhecendo-os contabilmente no exercício de 2016, que em 31 de março de 2020 totalizam R\$ 712.187 mil (valores atualizados), cuja ação ainda aguarda julgamento. Considerando o atual estágio que se encontra a referida discussão judicial, e as dificuldades operacionais a serem superadas para que a ação judicial transite em julgado, nesse momento, não é praticável determinar a certeza de realização desse ativo.



Redução ao valor recuperável - Imóveis

Conforme descrito nas notas explicativas nº 10.1.1 e 11, a Empresa possui registrado nas rubricas de Propriedade para Investimentos e Imobilizado, os montantes de R\$ 551.528 mil e R\$ 4.794.317 mil, respectivamente, em 31 de março de 2020, a título de imóveis. A Administração não nos apresentou estudo que demonstre que os respectivos ativos serão recuperados pelo valor em Uso ou Venda. A Empresa tem como prática avaliar a cada 5 anos toda a sua carteira de imóveis, sendo que a última avaliação foi realizada no exercício findo em 31 de dezembro de 2014. Nesse sentido, a Administração contratou avaliadores independentes para a emissão de laudos de avaliação ao valor de mercado da sua carteira imobiliária para o exercício de 2019, no entanto, até a conclusão de nossos exames os trabalhos não haviam sido concluídos. Devido à ausência de avaliação para indicação de perda do valor recuperável dos Imóveis registrados em Propriedade para Investimentos e Imobilizado, não nos foi possível concluir sobre a necessidade de se constituir ou não provisão para perdas sobre os referidos ativos em 31 de março de 2020.

Conclusão com ressalvas sobre as informações contábeis intermediárias

Com base em nossa revisão, com exceção dos assuntos descritos nos parágrafos anteriores, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa, em 31 de março de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data, de acordo com o CPC 21(R1) e com a norma internacional IAS 34, e apresentadas de forma condizente com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfases

Ativos reconhecidos a título de impostos a Recuperar – Imunidade - IRPJ

Conforme descrito na nota explicativa nº 9.3, a Empresa obteve, em decisão do Pleno do STF, em sede de repercussão geral, o reconhecimento de imunidade tributária recíproca, com fulcro no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal. A Administração amparada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e nos Pareceres Técnicos da assessoria jurídica contratada, iniciou no exercício de 2016 os pleitos dos valores na esfera administrativa por meio de pedidos de restituição e decidiu reconhecer no mesmo exercício os efeitos da cobrança indevida do Imposto de Renda, que em 31 de março de 2020, a valores atualizados, totalizam R\$ 976.463 mil, registrados na rubrica de Tributos a Compensar. O montante de R\$ 297.623 mil (valores atualizados) já foram deferidos em definitivo na esfera administrativa, aguardando apenas a decisão quanto à compensação de ofício ou compensação de débitos selecionados pela Empresa.



Provisões de benefícios pós emprego do plano BD – Benefício Definido

Embora existam representantes dos participantes do plano BD que questionam judicialmente a legalidade das cobranças extraordinárias dos equacionamentos dos déficits apurados em função dos supostos atos de má-gestão na Administração dos ativos garantidores às reservas matemáticas do plano, o que poderia resultar num potencial risco de responsabilidade da Empresa para cobertura dos déficits. A Administração entende, suportada na opinião de seus assessores jurídicos, que a probabilidade de ocorrência de um passivo está reconhecida na rubrica de Provisões para contingências, conforme nota explicativa nº 14.2, por este motivo, conforme mencionado nas notas explicativas nºs 14.1 e 15.4, mantém, em 31 de março de 2020, valores de R\$ 3.691.698 mil e R\$ 2.766.345 mil nas rubricas de Benefício Pós Emprego e Outros Resultados Abrangentes, respectivamente, que segundo o julgamento da Administração, representariam o déficit ajustado para refletir sua obrigação atuarial sobre os planos de Benefício Definido – BD. A determinação desse montante levou em consideração os parâmetros das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001, utilizando-se da paridade contributiva de 50%.

Adicionalmente, a Administração entendendo haver mercado ativo, utilizou títulos privados para determinação da taxa de desconto para apuração do valor presente dos passivos atuariais, o que, embora permitido no pronunciamento técnico CPC 33 Benefícios a Empregados (IAS 19), ainda não é uma prática contábil adotada no Brasil por outras companhias que divulgam suas informações e possuem planos de benefícios em situação similares ao da Empresa, que utilizam, para mesma finalidade, os rendimentos de mercado relativos aos títulos do Tesouro Nacional.

Incerteza relevante quanto à continuidade operacional

A Empresa apresenta capital circulante negativo, prejuízos acumulados, elevados custos assistenciais e previdenciais com seus funcionários e responde a um volume relevante de contingências de natureza cíveis, fiscais, trabalhistas e criminais. Esses fatos indicam a possível existência de incerteza que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da Empresa. A continuidade operacional da Empresa dependerá do sucesso do plano de continuidade e ou de eventuais aportes de seu controlador. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

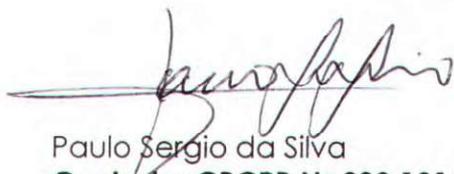


Outros Assuntos

Demonstrações Intermediárias do Valor Adicionado

Revisamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao período de três meses findo em 31 de março de 2020, elaborada sob a responsabilidade da administração da Empresa, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foi elaborada, em todos os aspectos relevantes de forma consistente com as informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

Curitiba, 22 de março de 2021.



Paulo Sergio da Silva
Contador CRCPR Nº 029.121/O-0 S-DF



Irineu Homan
Contador CRCPR Nº 043.061/O-0 S-DF

CONSULT – AUDITORES INDEPENDENTES
CRC/PR Nº 2906/O-5